



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 77/2021-L, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela Organizações das Nações Unidas (ONU) como sendo o dia 02 de abril, uma data que busca esclarecer sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), que é uma disfunção global do desenvolvimento, uma alteração que afeta a capacidade de comunicação, socialização e comportamento do indivíduo.

Estima-se que o número de autistas no País possa chegar a 2 milhões, segundo o psiquiatra Marcos Tomanik. Em nível mundial, de acordo com a ONU, acredita-se haver mais de 70 milhões de pessoas com autismo.

Como Vereador, engajado com a causa, sei do preconceito que sofrem as pessoas com o TEA, muitas vezes, por falta de conhecimento e de informação, daí a importância de uma data para conscientização sobre o autismo, em que poderemos desenvolver, em conjunto com a sociedade civil, atividades na área de educação, assistência social, psicologia, medicina, fonoaudiologia, fisioterapia, educação física, terapia ocupacional, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática autismo.

Por fim, cumpre esclarecer que este Projeto de Lei não cria atribuições a cargos/funções ou órgãos do Poder Executivo, não interfere em sua estrutura administrativa, tampouco no regime jurídico dos servidores, além de não acarretar aumento de despesas. Na verdade, a propositura busca, consoante se extrai do "caput" e incisos do art. 2º deste Projeto de Lei, estimular a realização de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, aulas especiais nas escolas da rede municipal e cursos sobre o TEA - Transtorno do Espectro Autista -, para toda a população são-roquense interessada.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 28/09/2021 - 15:02 10530/2021, de 28 de setembro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 77/2021**

De 28 de setembro de 2021.

### ***Institui o "Dia Municipal da Conscientização do Autismo" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal da Conscientização do Autismo", a ser realizado, anualmente, no dia 2 de abril.

**Art. 2º** A inclusão do Dia Municipal da Conscientização do Autismo visa estimular a realização de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, aulas especiais nas escolas da rede municipal e cursos sobre o TEA - Transtorno do Espectro Autista -, para toda a população interessada, bem como:

I - oportunizar a discussão permanente sobre o autismo;

II - ampliar e estimular o conhecimento sobre o autismo;

III - desenvolver atividades nas áreas de educação, assistência social, psicologia, medicina, fonoaudiologia, fisioterapia, educação física, terapia ocupacional, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática autismo;

IV - divulgar experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade do conhecimento sobre o autismo;

V - orientar e fornecer apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar as condições para as crianças e adultos que vivenciam o transtorno; e

VI – promover a conscientização dos direitos assegurados aos autistas.

**Art. 3º** A inclusão do referido evento, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização, que poderá ser por iniciativa do poder público ou da sociedade civil.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 28 de setembro de 2021.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
**Vereador**

PROTOCOLO Nº CETSUR 28/09/2021 - 15:02 10530/2021/fap